

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HARRISON ALEXANDER DA SILVA ALVES

A IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA CONTÁBIL NA ADAPTAÇÃO À REFORMA
TRIBUTÁRIA NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

GOIÂNIA

2025

A IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA CONTÁBIL NA ADAPTAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL*

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING TECHNOLOGY IN ADAPTING TO TAX REFORM IN THE CIVIL CONSTRUCTION SECTOR

Harrison Alexander da Silva Alves**

Alexandre de Carvalho Paranaíba***

RESUMO: Este estudo investiga como a tecnologia contábil pode apoiar a adaptação das empresas da construção civil às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária brasileira. A pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais, complementados por simulação de cenários tributários com base em parâmetros da Receita Federal e dados setoriais. Foram comparados os regimes atuais (Lucro Presumido, Lucro Real e Regime Especial de Tributação – RET) com o modelo pós-Reforma (CBS e IBS), considerando o período de transição (2026–2032) e o regime definitivo (2033). Os resultados indicam que a extinção do RET e a adoção do IVA dual exigirão reestruturação tecnológica e contábil significativa, especialmente para garantir o correto aproveitamento de créditos e a aplicação dos redutores previstos em lei. Observou-se que, no cenário pós-Reforma, a não cumulatividade plena tende a gerar saldos credores, reforçando a necessidade de sistemas integrados, parametrização adequada e automação fiscal. Conclui-se que a tecnologia contábil é elemento estratégico para assegurar conformidade, eficiência operacional e competitividade diante das novas exigências legais.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Tributária. Construção Civil. Tecnologia Contábil.

ABSTRACT: *This study investigates how accounting technology can support the adaptation of construction companies to the changes introduced by the Brazilian Tax Reform. The research is applied in nature, with a qualitative approach, using bibliographic and documentary procedures, complemented by tax scenario simulations based on Federal Revenue parameters and sector data. Current tax regimes (Presumed Profit, Actual Profit, and Special Tax Regime – RET) were compared with the post-Reform model (CBS and IBS), considering the transition period (2026–2032) and the definitive regime (2033). The results indicate that the extinction of RET and the adoption of the dual VAT system will require significant technological and accounting restructuring, especially to ensure proper credit utilization and the application of legal deductions. In the post-Reform scenario, full non-cumulativity tends to generate credit balances, reinforcing the need for integrated systems, proper parameterization, and tax automation. The study concludes that accounting technology is a strategic element to*

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

** Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: harrison.pgt@gmail.com

*** Esp. Alexandre de Carvalho Paranaíba, Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandrec@pucgoias.edu.br.

ensure compliance, operational efficiency, and competitiveness under the new legal requirements.

KEY WORDS: *Tax Reform. Civil Construction. Accounting Technology.*

1. INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade, marcada por múltiplas incidências, sobreposição de competências e elevado custo de conformidade. Essa estrutura gera insegurança jurídica e dificulta o ambiente de negócios, especialmente em setores com alta carga regulatória. A Reforma Tributária (EC nº 132/2023) busca simplificar esse cenário, promovendo maior transparência, justiça fiscal e eficiência na arrecadação; a LC nº 214/2025 estrutura o novo modelo e prevê regulamentações complementares (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025; MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025).

A construção civil figura entre os setores mais impactados pelas mudanças, devido à sua cadeia produtiva extensa, diversidade de contratos e regimes fiscais específicos. Essa complexidade exige planejamento e inovação constantes (MARTINS, 2020). Nesse contexto, a contabilidade assume papel estratégico, fornecendo informações precisas para decisões gerenciais. A informatização contábil, por meio de softwares especializados e sistemas integrados, contribui para reduzir erros, otimizar processos e garantir conformidade fiscal (IUDÍCIBUS, 2016; PADOVEZE, 2014).

Apesar dos avanços tecnológicos, muitas empresas do setor enfrentam barreiras como resistência à mudança, falta de capacitação e custos elevados de implementação. A digitalização contábil torna-se, portanto, fator determinante para a sustentabilidade financeira e adaptação às novas exigências legais. Evidências setoriais (CBIC, 2024/2025) e análises técnicas (KPMG, 2025; THOMSON REUTERS, 2025) reforçam a necessidade de parametrização de ERP, governança de créditos e integração com ferramentas oficiais (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2025).

A capacitação contínua dos profissionais contábeis é igualmente essencial. O contador contemporâneo deve atuar como agente estratégico, apto a interpretar dados, propor soluções e contribuir para a gestão empresarial, especialmente diante das mudanças introduzidas pela Reforma (MARION, 2012). Assim, a contabilidade precisa acompanhar as transformações econômicas e legais, oferecendo suporte técnico e estratégico às organizações.

Diante desse contexto, surge a seguinte questão: como a tecnologia contábil pode apoiar a adaptação das empresas da construção civil às mudanças decorrentes da Reforma Tributária? Para responder a essa problemática, este estudo tem como objetivo geral analisar o papel da

tecnologia contábil na adequação das empresas da construção civil às novas exigências fiscais introduzidas pela Reforma Tributária, destacando sua influência na conformidade, eficiência operacional e planejamento tributário.

A relevância desta pesquisa justifica-se pelo impacto significativo da Reforma Tributária sobre o setor da construção civil, que enfrenta desafios específicos na gestão tributária devido à complexidade normativa e à transição para um modelo não cumulativo. Além de contribuir para a academia ao explorar a interseção entre contabilidade, tecnologia e legislação fiscal, este estudo também oferece subsídios práticos para que empresas do setor se adaptem de forma eficiente às novas regras, garantindo conformidade e competitividade, e promovendo maior transparência na gestão pública e privada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem como função apresentar os principais conceitos, fundamentos e estudos anteriores que sustentam o tema pesquisado. Por meio da revisão de literatura, busca-se contextualizar a Reforma Tributária, a tecnologia contábil e o setor da construção civil, além de identificar contribuições acadêmicas relevantes e lacunas de pesquisa. Essa fundamentação é essencial para embasar a análise dos resultados e orientar a discussão, permitindo compreender como os autores abordam a interseção entre contabilidade, inovação tecnológica e mudanças legais.

2.1 Reforma Tributária

Este tópico aborda o contexto histórico, as principais mudanças trazidas pela Reforma Tributária e seus impactos na construção civil, com destaque para a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025.

A Reforma Tributária no Brasil tem raízes históricas que remontam aos anos 1960, quando o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) buscava modernizar o sistema em meio à industrialização. A Constituição de 1988 trouxe avanços na repartição de receitas entre os entes federativos, mas manteve a complexidade do modelo, caracterizado por múltiplas incidências e sobreposição de competências. Após décadas de debates sem consenso político, a Emenda Constitucional nº 132/2023 representa a primeira grande mudança desde 1988, com foco na simplificação e na justiça fiscal.

A Reforma Tributária, prevista na Emenda Constitucional n.º 132/2023, surge como resposta à complexidade do sistema atual, propondo simplificação e maior transparência. Ela estabelece princípios como neutralidade e justiça fiscal, enquanto a Lei Complementar n.º

214/2025 define a estrutura do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e indica que sua implementação ocorrerá de forma gradual, conforme regulamentações complementares (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025; MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025).

A principal mudança é a adoção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal. Esse modelo, amplamente utilizado internacionalmente, incide sobre cada etapa da cadeia produtiva, permitindo compensação de créditos e evitando cumulatividade, o que aumenta transparência e neutralidade (EC 132/2023; LC 214/2025).

O novo modelo substitui tributos como Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS), exigindo adaptação tecnológica das empresas. A Reforma incide apenas sobre tributos do consumo, mantendo inalterados os impostos sobre renda, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), preservando a lógica da tributação direta (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025; MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025).

Segundo Orair & Gobetti (2018), a simplificação via IVA e a integração da tributação direta são essenciais para eficiência e justiça fiscal; Paes (2011) demonstra que os efeitos macroeconômicos dependem do desenho de alíquotas e créditos; e Machado & Balthazar (2017) ressaltam a reforma como instrumento de justiça distributiva.

A proposta brasileira buscou inspiração em modelos internacionais de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), como os adotados no Canadá, Índia e União Europeia. No Canadá, o sistema harmonizado denominado *Harmonized Sales Tax* (HST) combina tributos federais e provinciais, preservando a autonomia local. A Índia, ao implementar o *Goods and Services Tax* (GST) em 2017, enfrentou desafios semelhantes aos previstos no Brasil, como a coexistência de regimes antigos e novos e a necessidade de integração tecnológica. Já a União Europeia aplica um IVA harmonizado entre países-membros, com regras comuns e alíquotas mínimas, servindo como referência para padronização e transparência (CANADA CRA, 2025; GST COUNCIL, 2025; EUROPEAN COMMISSION, 2025).

A implementação será gradual (piloto em 2026; transição até 2033), com coexistência de regimes antigos e novos; os efeitos de incidência “por fora” e a governança de créditos demandam planejamento e integração tecnológica. Referência correta: páginas oficiais do Ministério da Fazenda (Regulamentação), complementadas por análises técnicas (KPMG,

2025; THOMSON REUTERS, 2025) sobre ERP, fluxo de caixa e automação (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025; KPMG, 2025; THOMSON REUTERS, 2025).

A EC nº 132/2023 (art. 156-A, § 5º) e a LC nº 214/2025 (arts. 47 a 50) consolidam o princípio da não cumulatividade plena por meio do crédito financeiro integral, permitindo que bens e serviços utilizados na atividade econômica gerem direito a crédito, independentemente de sua essencialidade. Diferentemente do regime atual de PIS/COFINS, no qual o crédito é restrito, o novo modelo assegura aproveitamento amplo, aproximando-se dos padrões internacionais de IVA.

A legislação também estabelece que o crédito só pode ser apropriado após a extinção do débito da etapa anterior, reforçando a importância de mecanismos como o *split payment* e da parametrização correta nos sistemas contábeis. Essa mudança exige revisão dos códigos NCM e NBS, bem como configuração adequada de CST e cClasstrib nos sistemas ERP, garantindo automação e compliance fiscal.

2.2 Tecnologia na contabilidade

Este tópico evidencia o papel da tecnologia na transição para o novo modelo tributário, evidencia que soluções digitais são fundamentais para garantir conformidade, reduzir riscos e manter a competitividade das empresas diante da Reforma Tributária.

Segundo autores clássicos como Padoveze (2014), a informatização contábil é fator decisivo para a eficiência empresarial, especialmente em cenários de constante mudança normativa. Embora sejam estudos anteriores, permanecem relevantes para compreender a base conceitual da transformação digital. Iudícibus (2016) complementa que a contabilidade moderna deve fornecer dados em tempo real, permitindo decisões mais assertivas e maior controle fiscal.

No setor privado, os investimentos em tecnologia contábil têm se intensificado, abrangendo sistemas integrados, softwares especializados e plataformas em nuvem. Ferramentas como *Enterprise Resource Planning* (ERP) possibilitam integração entre áreas contábil, fiscal e financeira, reduzindo erros e aumentando a produtividade (Padilha & Marins, 2005; Rigon, 2024).

No âmbito público, iniciativas como o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) representam marcos na digitalização contábil e fiscal. Em substituição a referências não confirmadas, utilizam-se estudos acadêmicos e setoriais que evidenciam efeitos do SPED sobre resultados e conformidade (SILVA et al., 2013, RBGN/SciELO; SILVA & GOMES, 2021,

UERJ), reforçando a necessidade de sistemas capazes de atender às exigências legais com segurança e agilidade.

As tecnologias emergentes ampliam esse cenário. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) enfatiza que a transformação digital é indispensável para a adaptação ao novo modelo tributário. Soluções como Inteligência Artificial (IA), automação, sistemas ERP e integração de dados são apontadas como fundamentais para garantir conformidade, reduzir riscos e aumentar a eficiência operacional. Além disso, o CFC reforça que essa modernização deve vir acompanhada de capacitação contínua dos profissionais, assegurando que a contabilidade atue de forma estratégica na era da Reforma Tributária (CFC, 2024).

Entre as inovações recentes, destaca-se a Calculadora de Tributos da Reforma Tributária, lançada pela Receita Federal em julho de 2025. A ferramenta permite simular valores da CBS, IBS e do Imposto Seletivo com base na nova legislação, comparando-os aos tributos atuais. Disponível online e via integração por API, a calculadora aplica automaticamente as normas legais às operações informadas, garantindo previsibilidade e segurança jurídica. Essa solução reforça o conceito de “Administração Tributária 3.0”, alinhando tecnologia e compliance fiscal (Receita Federal, 2025).

Outro avanço relevante é *Split Payment* (pagamento fracionado), que transfere a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos para o sistema de pagamentos. Essa inovação permite retenção automática dos valores de CBS e IBS no momento da liquidação financeira, exigindo integração entre sistemas contábeis, plataformas de pagamento e órgãos arrecadadores (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025). Embora imponha desafios operacionais, amplia a eficiência arrecadatória e a transparência fiscal.

Com a Reforma Tributária, todas as operações econômicas passam a exigir emissão de documento fiscal eletrônico, inclusive aquelas que antes não demandavam nota fiscal. Essa obrigatoriedade reforça a necessidade de sistemas contábeis integrados, capazes de automatizar emissão, validação e transmissão das notas fiscais em tempo real, assegurando conformidade com as novas exigências legais (EC 132/2023; LC 214/2025).

2.3 Construção civil

Este tópico apresenta a relevância econômica da construção civil e os desafios tributários que o setor enfrenta. Destaca como a Reforma Tributária altera essa dinâmica e reforça a necessidade de tecnologia contábil para garantir conformidade, reduzir riscos e manter a competitividade.

A construção civil é um dos pilares da economia brasileira, movimentando R\$ 359,5 bilhões em 2024 e representando 2,7% do PIB nacional (CBIC, 2025). Entre 2020 e 2024, foram gerados mais de 800 mil empregos formais, totalizando 2,85 milhões de trabalhadores, além de forte efeito multiplicador sobre setores como comércio e transporte. Essa relevância econômica reforça a necessidade de gestão eficiente e planejamento tributário.

Apesar da importância, o setor enfrenta desafios complexos, como diversidade de contratos, alta rotatividade de insumos e coexistência de múltiplos regimes fiscais — Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e RET — que aumentam o risco de contingências (Crepaldi, 2010). Com a Reforma Tributária, essa estrutura será substituída pelo modelo dual de IVA (CBS e IBS), exigindo adaptação tecnológica e contábil para garantir conformidade e competitividade.

A Reforma introduziu mecanismos como o redutor social e o redutor de ajuste aplicáveis a operações imobiliárias, observando-se que sua aplicação e critérios dependem da LC nº 214/2025 e de regulamentação específica do Ministério da Fazenda; a correta parametrização dos sistemas contábeis é essencial para aplicar deduções e manter a conformidade (BRASIL, 2025; MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025).

Nesse cenário, a tecnologia contábil assume papel estratégico, permitindo automatizar cálculos, integrar informações e reduzir riscos fiscais. A adoção de soluções digitais é essencial para que as empresas do setor se adaptem às novas exigências legais, mantendo sustentabilidade financeira e eficiência operacional (RIGON, 2024; SILVA, Renato Barbosa, 2024). Além disso, a integração com plataformas governamentais e o uso de inteligência artificial potencializa o compliance fiscal, garantindo maior transparência e segurança nas operações.

2.4 Estudos correlatos

A literatura recente evidencia um crescente interesse na análise da relação entre Reforma Tributária, tecnologia contábil e o setor da construção civil. Os estudos selecionados nesta seção foram considerados os mais representativos por abordarem a integração entre inovação tecnológica, conformidade fiscal e adaptação empresarial diante das mudanças legislativas.

Murcia e Pinto (2025) enfatizam que a adoção de sistemas ERP é essencial para lidar com a transição entre regimes tributários distintos, proporcionando precisão e agilidade no controle fiscal. Segundo os autores, a parametrização adequada é decisiva para evitar inconsistências na apuração durante a convivência entre o modelo anterior e o novo sistema de CBS e IBS, destacando que falhas nesse processo podem gerar autuações e riscos fiscais.

Leite et al. (2024) destacam que, embora a padronização proposta pela Reforma Tributária possa reduzir a complexidade do sistema, a transição exigirá investimentos consideráveis em tecnologia e capacitação profissional. Pequenas e médias construtoras tendem a enfrentar maiores dificuldades de adaptação, o que reforça a necessidade de suporte tecnológico e contábil especializado para garantir conformidade e competitividade.

Estudos de caso sobre o Regime Especial de Tributação (RET) apontam que o regime contribuiu para simplificar obrigações fiscais e reduzir carga tributária. Contudo, sua extinção gradual com a implementação de CBS e IBS exigirá reestruturação contábil e tecnológica significativa para manter a competitividade (Ferreira, 2024).

Por sua vez, Harzheim (2024) analisa a simplificação e modernização do sistema tributário brasileiro com a Emenda Constitucional nº 132/2023, destacando que a criação do IVA Dual (IBS e CBS) busca eliminar a cumulatividade e aumentar a transparência fiscal. A autora ressalta que a reforma tem alcance restrito aos tributos sobre consumo, mantendo inalterados os impostos sobre renda e patrimônio, e que sua principal finalidade é promover neutralidade e simplificação na tributação.

De modo geral, as pesquisas convergem ao apontar que a tecnologia contábil é um instrumento fundamental para a adaptação das construtoras às novas exigências fiscais. Contudo, também evidenciam que os benefícios da Reforma dependerão da capacidade das empresas em investir em sistemas integrados e qualificar seus profissionais para o novo ambiente tributário.

QUADRO 1: RESUMO ESTUDOS CORRELATOS

Autores	Título/Objetivo/Problemática	Conclusão
Murcia & Pinto (2025)	Adoção de sistemas ERP na transição tributária. / Analisar como a parametrização adequada evita inconsistências na apuração do IBS e CBS. / Falhas na configuração podem gerar erros fiscais e autuações.	A correta parametrização dos sistemas é essencial para garantir conformidade fiscal e reduzir riscos durante a transição.
Leite et al. (2024)	Impactos da Reforma Tributária na complexidade fiscal./ Avaliar desafios para pequenas e médias construtoras. Problemática: Limitações financeiras e falta de capacitação dificultam a adaptação tecnológica.	A transição exigirá investimentos em tecnologia e capacitação profissional, sendo maior o impacto em empresas menores.
Ferreira (2024)	Título: Extinção do Regime Especial de Tributação (RET). / Avaliar efeitos da substituição pelo novo modelo tributário. Problemática: A extinção do RET pode aumentar custos e complexidade sem reestruturação adequada.	A mudança demandará reestruturação contábil e tecnológica significativa para manter competitividade no setor.
Harzheim (2024)	Reforma tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a EC 132/23. / Examinar a simplificação e modernização do	A criação do IVA Dual (IBS e CBS) promove simplificação, transparência e redução da cumulatividade tributária.

	sistema tributário./ Sistema anterior era complexo, cumulativo e gerava insegurança jurídica.	
--	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor

No Quadro 1 resume estudos que reforçam a importância da tecnologia contábil na adaptação à Reforma Tributária. Os autores convergem ao apontar que sistemas integrados e parametrização adequada são essenciais para garantir conformidade, eficiência e competitividade no setor da construção civil.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é de natureza aplicada, pois busca gerar conhecimento direcionado à solução de problemas práticos relacionados à adaptação das empresas da construção civil à Reforma Tributária por meio do uso da tecnologia contábil. Segundo Gil (2019), pesquisas aplicadas têm como objetivo resolver questões concretas, utilizando conhecimentos teóricos para propor soluções.

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica e documental. É bibliográfica por se fundamentar em livros, artigos científicos, dissertações e teses que abordam contabilidade, tecnologia e Reforma Tributária (GIL, 2002). É documental porque utiliza legislações, normas e publicações institucionais, como a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, para contextualizar as mudanças tributárias (GIL, 2000).

Quanto à abordagem, o estudo é qualitativo, pois não busca mensurar estatisticamente os fenômenos, mas compreender suas dimensões e implicações a partir da interpretação crítica do material coletado. Minayo (1994) destaca que a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, crenças e valores, não podendo ser reduzida a números.

Para avaliar os impactos da Reforma Tributária no setor da construção civil, adotou-se a simulação como técnica metodológica. A simulação consiste em reproduzir situações reais por meio de modelos simplificados, permitindo analisar cenários e prever resultados sem a necessidade de experimentação direta (GIL, 2019). Essa abordagem é especialmente indicada quando se busca compreender efeitos de mudanças regulatórias, como a substituição dos tributos atuais pelo modelo CBS/IBS, antes de sua implementação efetiva.

A simulação foi realizada com apoio da Calculadora Tributária da Reforma Tributária, ferramenta oficial disponibilizada pela Receita Federal em julho de 2025. Essa plataforma aplica automaticamente as regras da nova legislação às operações informadas, permitindo calcular CBS, IBS e Imposto Seletivo, além de comparar com os tributos atuais (PIS, COFINS,

ICMS, ISS). A escolha da calculadora se justifica por sua confiabilidade, integração tecnológica (API para ERP) e segurança jurídica.

3.1 DADOS DA EMPRESA PARA SIMULAÇÃO

Definiu-se uma empresa fictícia denominada Construtora Alfa Ltda., localizada em Goiânia (GO), atuante há 15 anos na incorporação imobiliária residencial, com faturamento mensal estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entrega média de quatro unidades por mês e estrutura operacional composta por equipe administrativa enxuta e mão de obra terceirizada.

A composição de custos foi ajustada com base em parâmetros da CBIC (2025), representando 60% da receita mensal, equivalente a R\$ 600.000. Esse valor foi distribuído entre materiais e insumos (R\$ 250.000), mão de obra terceirizada (R\$ 100.000), despesas administrativas e serviços (R\$ 50.000) e terreno (R\$ 200.000). Ressalta-se que o terreno não gera créditos no regime não cumulativo e, conforme previsto na Reforma Tributária, será deduzido da base de cálculo do IVA por meio do redutor de ajuste, garantindo neutralidade fiscal.

Foram simuladas três etapas: a) Regimes atuais: Lucro Presumido, Lucro Real e Regime Especial de Tributação (RET); b) Período de transição (2026–2032): coexistência dos tributos antigos e novos; c) Pós-Reforma (2033): aplicação integral do modelo CBS/IBS. Os parâmetros detalhados por tipo de insumo serão apresentados na seção de resultados, permitindo visualizar a composição dos créditos e da carga tributária

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo apresenta a aplicação prática da simulação, com o objetivo de comparar a carga tributária nos regimes vigentes e no novo modelo instituído pela Reforma Tributária. A análise evidencia os impactos diretos sobre as empresas da construção civil e demonstra a relevância da tecnologia contábil para garantir conformidade, precisão e eficiência fiscal.

4.1 Aplicação da Simulação

Com base nos parâmetros definidos na metodologia, foram elaboradas simulações para apuração dos tributos nos regimes atuais (Lucro Presumido, Lucro Real e RET) e no modelo pós-Reforma (CBS e IBS). A seguir, são apresentados os cálculos e quadros explicativos, acompanhados das respectivas análises.

4.2 Regimes atuais

Nesta etapa, analisaram-se três modalidades de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real e Regime Especial de Tributação (RET). Cada regime afeta de forma distinta a carga tributária e exige diferentes níveis de controle contábil.

4.2.1 Lucro Presumido

No Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é determinada por percentuais fixos aplicados sobre a receita bruta (8% para IRPJ e 12% para CSLL). A apuração é trimestral e não considera custos operacionais. Para PIS e COFINS, utiliza-se o regime cumulativo, sem aproveitamento de créditos.

TABELA 1: APURAÇÃO PIS E COFINS: REGIME CUMULATIVO

Mês	Receita Bruta	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total
01	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
02	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
03	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
04	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
05	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
06	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
07	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
08	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
09	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
10	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
11	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
12	1.000.000,00	6.500,00	30.000,00	36.500,00
Ano	12.000.000,00	78.000,00	360.000,00	438.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 1 apresenta a apuração das contribuições ao PIS e à COFINS no regime cumulativo, conforme disposto na Lei nº 9.718/1998 e alterações posteriores, mediante a aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita bruta, sem a possibilidade de aproveitamento de créditos. Ao final do período, foram apurados R\$ 78.000,00 referentes ao PIS e R\$ 360.000,00 relativos à COFINS, totalizando R\$ 438.000,00 em contribuições.

TABELA 2: APURAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO (IRPJ E CSLL)

Trimestre	Receita Bruta	Base IRPJ (8%)	Base CSLL (12%)	IRPJ (15%) +Adicional (10%)	CSLL (9%)	Total
1º	3.000.000,00	240.000,00	360.000,00	54.000,00	32.400,00	86.400,00
2º	3.000.000,00	240.000,00	360.000,00	54.000,00	32.400,00	86.400,00
3º	3.000.000,00	240.000,00	360.000,00	54.000,00	32.400,00	86.400,00
4º	3.000.000,00	240.000,00	360.000,00	54.000,00	32.400,00	86.400,00
Total	12.000.000,00	960.000,00	1.440.000,00	216.000,00	129.600,00	345.600,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 2 apresenta a apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo regime de Lucro Presumido. Nesse regime, a base de cálculo é obtida aplicando percentuais fixos sobre a receita bruta, sem considerar custos operacionais. Para o IRPJ, utiliza-se o percentual de 8%, e para a CSLL, 12%. Sobre a base do IRPJ, aplica-se a alíquota de 15%, acrescida de um adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 60.000,00 por trimestre (ou R\$ 20.000,00 mensais). Para a CSLL, aplica-se a alíquota de 9% sobre a base calculada.

4.2.2 Lucro Real

No Lucro Real, os tributos federais incidem sobre o lucro líquido ajustado, permitindo a dedução de despesas essenciais e o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS. Essa característica torna o regime mais alinhado à realidade econômica da empresa, mas exige controles rigorosos e sistemas parametrizados.

TABELA 3: DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO (REGIME NÃO CUMULATIVO)

Operações	Valor	PIS	COFINS
Material construção.	150.000,00	4.125,00	11.400,00
Mão de obra Ter.	100.000,00		
Telefonia	4.000,00	66,00	304,00
Energia	3.600,00	59,40	273,60
Água	400,00	6,60	30,40
Aluguel	10.000,00	165,00	760,00
Serv. contábeis	6.000,00		
Serv. jurídicos	4.000,00		
Folha Salarial	22.000,00		
Terreno	200.000,00		
Total	600.000,00	4.422,00	12.767,40

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 3 apresenta o cálculo dos créditos relativos ao PIS e à COFINS, incidentes sobre insumos e despesas consideradas essenciais à atividade da empresa, conforme previsto na legislação do regime não cumulativo (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003). Para o PIS, aplica-se a alíquota de 1,65%, enquanto para a COFINS, 7,6%. Observa-se que nem todas as despesas geram direito a crédito: apenas aquelas essenciais ao processo produtivo ou à prestação de serviços, e que sejam adquiridas de pessoa jurídica, são aproveitáveis. Despesas não essenciais ou provenientes de pessoas físicas não permitem a apropriação de créditos.

TABELA 4: APURAÇÃO PIS E COFINS - REGIME NÃO CUMULATIVO

Mês	Receita	PIS - 1,65%	Crédito PIS	PIS Recolher	COFINS 7,60%	Crédito COFINS	COFINS Recolher
Jan	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Fev	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Mar	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Abr	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Mai	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Jun	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Jul	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Ago	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Set	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Out	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Nov	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Dez	1.000.000,00	16.500,00	4.422,00	12.078,00	76.000,00	12.767,40	63.232,60
Ano	12.000.000,00	198.000,00	53.064,00	144.936,00	912.000,00	153.208,80	758.791,20

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 4 apresenta a apuração das contribuições ao PIS e à COFINS no regime não cumulativo. Inicialmente, calcula-se o valor das contribuições aplicando as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS sobre a receita bruta. Em seguida, deduzem-se os créditos apurados conforme demonstrado na Tabela 3, nos termos das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. Para o período analisado, o valor a recolher correspondeu a R\$ 144.936,00 para o PIS e R\$ 758.791,20 para a COFINS.

TABELA 5: SIMULAÇÃO DRE APURAÇÃO LUCRO REAL

Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Bruta	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00
(-) PIS	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	198.000,00
(-) COFINS	228.000,00	228.000,00	228.000,00	228.000,00	912.000,00
Lucro Bruto	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	10.890.000,00
(-) Custos	582.810,60	582.810,60	582.810,60	582.810,60	2.331.242,40
Lucro Bruto	2.139.689,40	2.139.689,40	2.139.689,40	2.139.689,40	8.558.757,60
(-) Desp. Operacionais	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Lucro Operacional	2.089.689,40	2.089.689,40	2.089.689,40	2.089.689,40	8.358.757,60
(-) IRPJ: 15%	313.453,41	313.453,41	313.453,41	313.453,41	1.253.813,64
(-) Adic. 10% IRPJ	202.968,94	202.968,94	202.968,94	202.968,94	811.875,76
(-) CSLL 9%	188.072,05	188.072,05	188.072,05	188.072,05	752.288,20
Lucro do Exercício	1.385.195,00	1.385.195,00	1.385.195,00	1.385.195,00	5.540.780,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 5 apresenta o cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com base no lucro fiscal, considerando o resultado do exercício. Após a apuração do lucro operacional, aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 60.000,00 por trimestre (ou R\$ 20.000,00 mensais), conforme previsto no art. 3º da Lei nº 9.249/1995. Para a CSLL, aplica-se a alíquota de 9% sobre a base de cálculo, nos termos do art. 1º da mesma lei.

4.2.3 Regime especial de tributação

O RET aplica alíquota única de 4% sobre a receita mensal, englobando IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Essa simplificação proporciona previsibilidade tributária, sendo vantajosa para incorporações imobiliárias.

TABELA 6 – SIMULAÇÃO DO RET: FAIXAS 4%

Mês	Receita	PIS 0,37%	COFINS 1,71%	IRPJ 1,26%	CSLL 0,66%	RET 4%
Jan	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Fev	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Mar	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Abr	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Mai	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Jun	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Jul	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Ago	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Set	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Out	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Nov	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Dez	1.000.000,00	3.700,00	17.100,00	12.600,00	6.600,00	40.000,00
Ano	12.000.000,00	44.400,00	205.200,00	151.200,00	79.200,00	480.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 6 apresenta uma aplicação simplificada com alíquota única de 4%, distribuída entre os tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, nas proporções de 0,37%, 1,71%, 1,26% e 0,66%, respectivamente. Este modelo reflete a sistemática atual, que será substituída após a implementação da reforma tributária, exigindo adaptações tecnológicas e processuais por parte das empresas, em razão da extinção desses tributos e da adoção do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023.

4.2.4 Comparativo antes da reforma

O Quadro comparativo demonstra que o RET apresenta a menor carga tributária entre os regimes analisados, seguido pelo Lucro Presumido. O Lucro Real, embora ofereça maior aderência à realidade econômica, apresenta carga mais elevada no caso simulado.

Essa comparação permite visualizar o impacto das escolhas tributárias e reforça como a tecnologia contábil contribui para análises de cenários que fundamentam decisões estratégicas.

TABELA 7 – COMPARATIVO ANTES DA REFORMA:

Regime	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	Total	% Receita
Presumido	78.000,00	360.000,00	216.000,00	129.600,00	783.600,00	6,53%
Real	144.936,00	758.791,20	2.065.689,40	752.288,20	3.721.704,80	31,01%
RET	44.400,00	205.200,00	151.200,00	79.200,00	480.000,00	4,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 7 apresenta um comparativo da carga tributária antes da implementação da reforma tributária. Observa-se que o Regime Especial de Tributação (RET) apresenta a menor carga, correspondente a 4%, seguido pelo regime de Lucro Presumido, com 6,53%. Por outro lado, o regime de Lucro Real é o mais oneroso, atingindo 31,01%, o que evidencia a relevância do planejamento tributário para a escolha do regime mais adequado à realidade da empresa.

4.3 Após a Reforma Tributária

Com a Reforma Tributária, os tributos sobre o consumo serão substituídos pelo modelo CBS e IBS, ambos não cumulativos, permitindo créditos sobre insumos e serviços. Durante a transição (2026-2032), coexistirão tributos atuais e novos.

TABELA 8: EVOLUÇÃO DAS ALÍQUOTAS CBS E IBS

Ano	CBS	IBS Estadual	IBS Municipal	IVA
2026	0,9%	0,1%	0%	1%
2027	8,4%	0,05%	0,05%	8,5%
2028	8,4%	0,05%	0,05%	8,5%
2029	8,5%	1,6%	0,25%	10,35%
2030	8,5%	3,2%	0,5%	12,2%
2031	8,5%	4,8%	0,75%	14,05%
2032	8,5%	6,4%	1%	15,9
2033	8,5	16%	2,5	27%

Fonte: BRASIL 2025

A Tabela 8 apresenta a progressão das alíquotas durante o período de transição da reforma tributária, compreendido entre os anos de 2026 e 2033. Observa-se um aumento gradual das alíquotas, o que reforça a necessidade de planejamento tributário e adequação estratégica por parte das empresas, a fim de mitigar impactos financeiros ao longo do processo de implementação do novo sistema. Vale salientar que em 2026 é a fase piloto com alíquotas simbólicas (CBS 0,9% e IBS 0,1%), servirá para testes operacionais e ajustes tecnológicos. Além de não haver recolhimento desses tributos.

TABELA 9: CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM CRÉDITOS

Operações	CST	cClastrib	Valor	(%) Ano	Red.	% IVA	Crédito	Total com Imposto
Material constr.	000	000001	250.000,00	8,5%	0%	8,50%	21.250,00	271.250,00
Mão de obra Ter.	200	200046	100.000,00	8,5%	50%	4,25%	4.250,00	104.250,00
Telefonia	000	000001	4.000,00	8,5%	0%	8,50%	340,00	4.340,00
Energia	510	510001	3.600,00	8,5%	0%	8,50%	306,00	3.906,00
Água	000	200027	400,00	8,5%	0%	8,50%	34,00	434,00
Aluguel	200	510001	10.000,00	8,5%	70%	2,55%	255,00	10.255,00
Serv. contábeis	200	200052	6.000,00	8,5%	30%	5,95%	357,00	6.357,00
Serv. jurídicos	200	200052	4.000,00	8,5%	30%	5,95%	238,00	4.238,00
Terreno			200.000,00					200.000,00
Folha Salarial			22.000,00	0,0%	0%	0,00%	0,00	22.000,00
Total			600.000,00				27.030,00	627.030,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 9 apresenta a classificação das operações com base nos códigos fiscais e parâmetros da Reforma Tributária. CST indica o Código de Situação Tributária, enquanto cClastrib refere-se à Classificação Tributária da operação. A coluna Red. demonstra o percentual de redução aplicado conforme os mecanismos previstos (redutor social ou ajuste). A coluna % IVA indica a alíquota efetiva após aplicação dos redutores. Crédito representa o valor

recuperável no regime não cumulativo, e Total com Imposto corresponde ao valor final da operação acrescido do imposto.

TABELA 10: REDUTOR DE AJUSTE

Unidade	Custo Terreno	Fração
1	50.000,00	25%
2	50.000,00	25%
3	50.000,00	25%
4	50.000,00	25%
Total	200.000,00	100%

Fonte: BRASIL 2025

A Tabela 10 demonstra a dedução proporcional do valor do terreno na base do IVA no caso simulado (quatro unidades/mês). O redutor de ajuste, previsto na EC nº 132/2023 e regulamentado pelos arts. 257 e 258 da LC nº 214/2025, evita dupla tributação nas operações imobiliárias. Ele corresponde ao valor de aquisição do imóvel, corrigido pelo IPCA, acrescido de tributos como ITBI e encargos urbanísticos, deduzindo-se da base do IVA (CBS e IBS). Assim, apenas a valorização posterior à implementação do novo regime é tributada, garantindo neutralidade e justiça fiscal.

No caso simulado, o custo total do terreno (R\$ 200.000,00) foi rateado entre as quatro unidades entregues no mês, resultando em R\$ 50.000,00 por unidade, assegurando proporcionalidade na aplicação do redutor. Conforme o art. 257, §6º da LC nº 214/2025, esse rateio deve respeitar a fração ideal ou, na ausência dessa informação, a proporção da área ou do valor de mercado das unidades, garantindo equidade na distribuição do benefício.

QUADRO 2 – REDUTOR SOCIAL

Imóvel novo	Loteamento	Aluguel
100.000,00	30.000,00	600,00

Fonte: BRASIL 2025

No Quadro 2 apresenta os do redutor social, previsto na EC nº 132/2023 e regulamentado pelos arts. 259 e 260 da LC nº 214/2025, é um mecanismo de desoneração fiscal voltado para operações imobiliárias residenciais, com objetivo de promover justiça fiscal e acessibilidade à moradia.

Conforme o art. 259, na alienação de imóvel residencial novo, poderá ser deduzido da base do IVA (CBS e IBS) o valor de R\$ 100.000,00 por unidade; para lotes residenciais, o

reductor é de R\$ 30.000,00 por lote. Já o art. 260 prevê dedução de R\$ 600,00 por imóvel em operações de locação residencial. Esses valores são atualizados mensalmente pelo IPCA e aplicados após a dedução do reductor de ajuste.

No caso simulado, considerando quatro unidades entregues no mês, cada uma poderá deduzir R\$ 100.000,00 da base tributável, reduzindo significativamente o impacto do IVA e reforçando a importância da parametrização correta nos sistemas contábeis.

TABELA 11: IMPACTO DOS REDUTORES NA BASE DE CÁLCULO DO IVA

Imóvel	Valor unitário (R\$)	Receita (R\$)	Redutor Ajuste (R\$)	Redutor Social (R\$)	Base Tributável (R\$)	Alíquota IVA %	Débito (R\$)
5	200.000,00	1.000.000,00	200.000,00	500.000,00	300.000,00	4,25%	12.750,00
4	250.000,00	1.000.000,00	200.000,00	400.000,00	400.000,00	4,25%	17.000,00
3	333.333,33	1.000.000,00	200.000,00	300.000,00	500.000,00	4,25%	21.250,00
2	500.000,00	1.000.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00	4,25%	25.500,00
1	1.000.000,00	1.000.000,00	200.000,00	100.000,00	700.000,00	4,25%	29.750,00
Com.	1.000.000,00	1.000.000,00	200.000,00	0	800.000,00	4,25%	34.000,00
Sem ajuste	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	4,25%	42.500,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 11 demonstra o impacto direto dos redutores sobre a base de cálculo do IVA. Observa-se que a dedução proporcional do valor do terreno (Redutor de Ajuste) e dos valores fixos por unidade (Redutor Social) reduz significativamente a base tributável, mitigando a carga fiscal.

A alíquota utilizada nas simulações (4,25%) corresponde à metade da alíquota nominal do IVA (8,5%), considerando a aplicação do reductor social e do reductor de ajuste previstos na LC nº 214/2025. Essa redução é operacionalizada por meio da parametrização dos códigos fiscais no ERP: o CST 200 indica operação tributada com direito a crédito, enquanto o cClasstrib 200046 define a aplicação do reductor social para operações imobiliárias residenciais. A correta configuração desses códigos é essencial para que o sistema calcule automaticamente a base ajustada e a alíquota efetiva, garantindo conformidade com a legislação.

TABELA 12: APURAÇÃO DO IVA COM REDUTOR SOCIAL E AJUSTE (2027)

Mês	Receita (R\$)	Base Ajustada (\$)	Débito (R\$)	Crédito (\$)	Saldo (\$)
1	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
2	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
3	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
4	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
5	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
6	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
7	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
8	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
9	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
10	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
11	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
12	1.000.000,00	400.000,00	17.000,00	27.030,00	-10.030,00
Ano	12.000.000,00	400.000,00	204.000,00	324.360,00	-120.360,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 12 apresenta a apuração do IVA com aplicação conjunta dos dois redutores e alíquota reduzida. Nesse cenário, a base ajustada é substancialmente menor, resultando em saldo credor ao final do período (valor a restituir), o que reforça a importância da parametrização correta nos sistemas contábeis para aproveitamento dos créditos.

TABELA 13: APURAÇÃO DO IVA COM REDUTOR DE AJUSTE (2027)

Mês	Receita (R\$)	Base Ajustada (\$)	Débito (R\$)	Crédito (\$)	Saldo (\$)
1	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
2	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
3	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
4	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
5	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
6	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
7	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
8	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
9	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
10	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
11	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
12	1.000.000,00	800.000,00	34.000,00	27.030,00	6.970,00
Ano	12.000.000,00	9.600.000,00	408.000,00	324.360,00	83.640,00

Fonte: Elaborado pelo autor (caso simulado)

A Tabela 13 simula a aplicação apenas do Redutor de Ajuste. A ausência do Redutor Social aumenta a base tributável e gera débito maior que no cenário anterior, evidenciando a relevância da aplicação combinada dos benefícios.

TABELA 14: SIMULAÇÃO DO IVA SEM REDUTORES

Mês	Receita (R\$)	Base Ajustada (\$)	Débito (R\$)	Crédito (\$)	Saldo (\$)
1	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
2	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
3	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
4	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
5	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
6	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
7	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
8	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
9	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
10	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
11	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
12	1.000.000,00	1.000.000,00	42.500,00	27.030,00	15.470,00
Ano	12.000.000,00	12.000.000,00	510.000,00	324.360,00	185.640,00

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 14 mostra a apuração sem qualquer redutor, representando o cenário mais oneroso. A base tributável corresponde à receita integral, elevando a carga tributária e reduzindo a competitividade das empresas.

TABELA 15: COMPARATIVO DOS CENÁRIOS PÓS-REFORMA

Cenário	Receita	Base Anual (R\$)	Tributos (R\$)	% Carga Tributária
Com dois redutores (Tabela 12)	12.000.000,00	4.800.000,00	-120.360,00	-1,03
Apenas ajuste (Tabela 13)	12.000.000,00	9.600.000,00	83.640,00	0,7%
Sem redutores (Tabela 14)	12.000.000,00	12.000.000,00	185.640,00	1,5%

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 15 demonstrar aplicação dos redutores reduz a base e a carga tributária efetiva. Com ambos os redutores, o cenário gera crédito equivalente a 64,8% do valor que seria pago sem benefícios. Com apenas o ajuste, o recolhimento cai para 45,1% do cenário-base. A ausência de redutores representa a maior carga tributária, reforçando a importância da parametrização correta no ERP (CST 200; cClastrib 200046).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentou a carga tributária antes da reforma tributária nos regimes presumido, real e especial, evidenciando a necessidade de do planejamento tributário para escolha do regime mais adequado ao momento da empresa. Após, foi simulado aplicação da reforma tributária com a mesma simulação para o ano de 2027.

Assim, o estudo buscou responder à questão: como a tecnologia contábil pode apoiar a adaptação das empresas da construção civil às mudanças decorrentes da Reforma Tributária? Os resultados das simulações demonstraram que a correta parametrização dos sistemas ERP e a aplicação dos redutores previstos na LC nº 214/2025 reduzem significativamente a base tributável e a carga fiscal, podendo gerar saldo credor. Assim, confirma-se que a tecnologia contábil é elemento estratégico para garantir conformidade, eficiência operacional e competitividade, atendendo ao objetivo geral da pesquisa.

Os achados convergem com Murcia & Pinto (2025), que destacam a importância da parametrização adequada para evitar inconsistências na apuração do CBS e IBS. A simulação reforça essa necessidade, pois erros nesse processo podem alterar substancialmente a carga tributária. Leite et al. (2024) apontam que pequenas e médias construtoras terão maior dificuldade de adaptação por limitações financeiras e falta de capacitação, o que se confirma nos resultados, já que a aplicação dos redutores depende de sistemas integrados e profissionais qualificados.

Ferreira (2024) observa que a extinção do RET exigirá reestruturação contábil e tecnológica para manter competitividade, o que foi evidenciado pelo aumento da carga tributária no cenário sem redutores. Por fim, Harzheim (2024) ressalta que o IVA Dual busca simplificação e transparência, o que se confirma nos cenários simulados, onde a aplicação correta dos mecanismos legais reduziu a base tributável e gerou previsibilidade fiscal.

Este estudo apresenta algumas restrições que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Primeiramente, utilizou-se uma empresa fictícia e parâmetros médios de mercado, não contemplando as variações regionais, operacionais e de porte empresarial. Além disso, a ausência de trabalhos consolidados sobre a aplicação prática da Reforma Tributária no setor da construção civil limita a comparação com estudos anteriores.

Soma-se a isso a incerteza normativa, pois ainda faltam leis complementares e regulamentações que definirão detalhes operacionais, como critérios para aplicação dos redutores e procedimentos de apuração. A legislação vigente permanece em evolução, com pontos pouco claros que podem sofrer alterações e impactar diretamente os resultados simulados.

Outro fator relevante é que os sistemas ERP e demais ferramentas fiscais ainda estão em fase de adaptação para suportar integralmente o modelo CBS/IBS, o que restringe a análise tecnológica. Por fim, reconhece-se a limitação metodológica decorrente da não inclusão de variáveis econômicas mais complexas e da ausência de estudos empíricos com empresas reais.

Sugere-se a realização de estudos de caso com empresas reais, considerando diferentes portes e níveis de maturidade tecnológica, bem como análises longitudinais sobre os efeitos da transição para o IVA Dual. Recomenda-se também investigar o impacto econômico do acúmulo de créditos no setor imobiliário e explorar soluções avançadas, como integração via APIs, automação fiscal e inteligência artificial aplicada ao compliance tributário.

REFERÊNCIAS

- ALCOFORADO, L. Reforma tributária e impactos no setor imobiliário. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 33, n. 2, p. 45-62, 2024.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o sistema tributário nacional. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>.
- BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 15 de julho de 2025. Regulamenta a Reforma Tributária. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>.
- CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Panorama da construção civil no Brasil. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.cbic.org.br>>.
- CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Transformação digital na contabilidade. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.cfc.org.br>>.
- CRA – CANADA REVENUE AGENCY. Harmonized Sales Tax (HST) overview. Ottawa, 2025. Disponível em: <<https://www.canada.ca>>.
- EUROPEAN COMMISSION. VAT rules and rates. Brussels, 2025. Disponível em: <<https://ec.europa.eu>>.
- GST COUNCIL. Goods and Services Tax in India. Nova Deli, 2025. Disponível em: <<https://www.gstcouncil.gov.in>>.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, n. 161, p. 11-26, 2024.
- IUDÍCIBUS, S. de. Teoria da contabilidade. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- KPMG. Reforma Tributária: impactos e estratégias para empresas. Relatório técnico. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://home.kpmg/br>>.
- MARION, J. C. Contabilidade empresarial. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, S. Planejamento tributário na construção civil. São Paulo: Atlas, 2020.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

PADOVEZE, C. L. Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Calculadora da Reforma Tributária. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

RIGON, É. *Prática de auditoria e gestão tributária*. São Paulo: Atlas, 2024.

SILVA, Renato Barbosa. Tributos no Brasil e a Reforma Tributária: desafios, perspectivas e a tecnologia. São Paulo: Dialética, 2024.

THOMSON REUTERS. Guia prático da Reforma Tributária. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://thomsonreuters.com.br>>.